

Processo: **25710/2023** Trâmite: **14** Situação: **Encaminhado**

Impresso por: 00918913101 - ANNA PAULA PELIZER

Impresso em: 08/08/2023 15:40

Trata-se de procedimento iniciado para contratação de 05 (cinco) vagas do curso prático de Elaboração de Pareceres Jurídicos na Nova Lei de Licitações para atender a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A elaboração de pareceres jurídicos é a principal atividade desenvolvida pelos analistas advogados nos processos referentes às licitações e aos contratos administrativos. Se até a Lei n. 8.666/93, conforme seu art. 38, parágrafo único, ocupava-se o órgão de assessoramento jurídico da emissão de opinativos sobre minutas de editais, termos de contratos etc., com o advento da Lei n. 14.133/2021, a chamada Nova Lei de Licitações, cumpre à assessoria jurídica perfazer um controle de legalidade de todo o procedimento de aquisição, seja mediante prévio processo licitatório, seja pela via da contratação direta. Desta feita, revela-se fundamental o aprimoramento técnico através de capacitação apropriada acerca da matéria.

Posto isso, ante a necessidade da contratação foram juntados nos autos, DFD (Documento de Formalização de Demanda), proposta, comprovação de regularidade, vantajosidade favorável a contratação, certidões, TR, parecer jurídico e nota de empenho.

Assim, por todo o exposto e tendo em vista as providências até aqui já adotadas, **DETERMINO:**

ACATO o parecer Jurídico nº 342/2023.

APROVO o Termo de Referência apresentado.

Nos termos do art.74, inciso III, letra “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da DPMT nº 342/2023, **AUTORIZO** a contratação direta, através da inexigibilidade, de 05 (cinco) vagas do curso prático de Elaboração de Pareceres Jurídicos na Nova Lei de Licitações para atender a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que será realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2023, junto à empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, no valor total de R\$ 5.999,50.

Posto isso, **REMETO** os autos a Coordenadoria de Aquisições e Contratos para:

- **CIÊNCIA** aos interessados;

- Publicidades nos sistemas: COPLAN, APLIC, IOMAT, Portal transferência e sítio eletrônico oficial conforme art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

- **NOMEIO** como fiscais os Servidores **MARCUS VINICIUS SOUSA VENTURA** e **ALAN OLIVER DE ALMEIDA SOLIZ**.

- **EMIÇÃO** da ordem de fornecimento;

- Ciência aos interessados;

Deixo de formalizar o termo do contrato devendo operar como instrumento contratual a Nota de Empenho emitida, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#).

Por fim, informo que a **RATIFICAÇÃO** N° **21/2023** segue anexa.

Cuiabá, 11 de julho de 2023.

Rogério Borges Freitas

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

[1] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.